

CHECKLIST SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DO CONTRATO:
NOME E FORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PREENCHIMENTO:

1. Estudo técnico preliminar, Projeto Básico (Termo de Referência)			
	Atende	Não atende	Não se aplica
As estimativas das quantidades de lâmpadas/luminárias a serem trocadas devem considerar, no mínimo, a série histórica dos últimos 12 meses.			
A quantidade prevista para a troca de lâmpadas/luminárias não deve corresponder ao total de pontos de iluminação pública do município.			
Foram definidos os custos que integram o grupo de despesa “administração local”, quando houver.			
Existe previsão do número de equipes de trabalhadores, equipamentos e veículos, a composição de cada uma delas, bem como o número de horas de trabalho necessário a completa execução do serviço.			
Existe detalhamento dos encargos sociais.			
Existe detalhamento do BDI, com os índices de cada um dos itens que o integram.			
No caso de insumos de alto valor agregado, que representem parcela significativa do total do contrato (luminárias LED, por exemplo), foi aplicado sobre estes itens o BDI diferenciado, excluindo a parcela correspondente ao ISS (imposto sobre serviços).			
Deve haver a devida especificação de todos os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, sendo utilizada a tabela do SINAPI como referência de preços, para aqueles materiais contemplados na tabela, mesmo que sejam similares e não idênticos ao especificado.			
Na composição unitária, há metodologia de depreciação da frota, definindo-se o valor inicial, o valor residual (que deve ser diferente de zero), prazo de depreciação e sistemática da redução gradual do valor (linear ou outra forma).			
Existe previsão da idade máxima admitida para os veículos, evitando exigência de veículos com 5 anos ou menos.			
Foi estabelecida uma taxa de juros adequada para a remuneração do capital investido, considerando médias históricas e taxa Selic			
Foram definidos os custos de manutenção da frota (pneus, combustível, graxa, óleos lubrificantes, etc).			
Existe planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos.			
A estimativa dos custos não utilizou cotações com fornecedores em potencial.			
Eventuais cotações foram apenas para insumos específicos ausentes em tabelas oficiais e devidamente analisadas para evitar o enviesamento de preços.			
As estimativas de custos foram realizadas seguindo a ordem definida pela legislação: 1º Composição unitária SINAPI/SICRO; 2º Mídia especializada/tabelas federais; 3º Contratações similares da Administração; 4º banco de Notas Fiscais Eletrônicas, sem a utilização direta de cotações com fornecedores.			
No caso de custos estimados de acordo com preços efetivamente praticado pelo mercado (contratações similares, eventuais cotações), considerou-se que esses preços já continham o BDI.			

Os preços unitários devem estar compatíveis com o mercado, evitando a simulação de “descontos fictícios” que podem causar dano ao erário.			
Está previsto o descarte ambientalmente correto dos materiais inutilizados.			
Deve ser evitada a utilização de grandes “grupos funcionais” ou unidades genéricas como “verba” ou “quantia fixa” para mão de obra ou serviços.			
Deve ser evitada a contratação por “hora trabalhada”, sendo que a remuneração deve estar prevista por resultados ou unidades quantitativas (ex: ponto mantido), evitando o “paradoxo lucro-incompetência”.			
Em relação ao veículo para manutenção de luminárias em postes mais elevados, deverá ser previsto no orçamento básico e medido apenas quando efetivamente utilizado.			

2. Edital			
	Atende	Não atende	Não se aplica
As exigências de atestados de capacidade técnica foram restritas às parcelas de maior relevância, evitando exigir que a licitante comprove experiência em todos os serviços de forma desproporcional.			
Os quantitativos mínimos exigidos para qualificação devem estar explícitos no edital, respeitando o limite de 50% dos quantitativos as serem contratados.			
Eventuais vedações à participação de consórcios ou à subcontratação, devem ser devidamente justificadas.			
A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, no caso, o CREA.			
O edital deve definir as infrações e penalidades ao descumprimento do contrato, prevendo as inconformidades com maior probabilidade de ocorrência e os critérios objetivos para o cálculo de multas.			
Está expressamente prevista a data-base para o reajuste anual, bem como o índice a ser aplicado.			
A licitação deve ser realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica. Eventual adoção da forma presencial deve ser devidamente motivada, acompanhada de justificativa plausível.			
Caso haja a inversão das fases da licitação, deve haver justificativa plausível.			

3. Fiscalização da execução contratual			
	Atende	Não atende	Não se aplica
As medições devem considerar o serviço efetivamente prestado, e não a mera disponibilidade de equipes, veículos e equipamentos.			
O sistema de rastreamento (GPS) dos veículos deve permitir a emissão de relatórios diários e serem de livre acesso à fiscalização.			
A fiscalização deve verificar, por amostragem, se a empresa mantém a composição das equipes conforme previsto no contrato, além da adequada utilização de EPIs e respeito às demais normas regulamentadoras do trabalho.			
A fiscalização deve verificar se a quantidade de equipes e seus veículos e equipamentos corresponde ao estipulado no Termo de Referência e orçamento básico.			
Deve-se verificar se os itens que efetivamente compõem a administração local estão compatíveis com o previsto no orçamento, analisando quantidades e exclusividade dos profissionais, além de equipamentos e demais instalações.			
No caso de descumprimento contratual, a fiscalização deve adotar imediatamente as medidas cabíveis conforme previsto no contrato, registrando advertências e aplicando sanções, se for o caso.			
Em relação ao veículo para manutenção de luminárias em postes mais elevados, deverá ser medido apenas quando da sua efetiva utilização e não por estar à disposição.			
A fiscalização deve analisar se os dados utilizados nos estudos que embasaram a licitação (séries históricas dos quantitativos, número de equipes, consumo de combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, entre outros) são fidedignos à realidade, gerando informações a serem utilizadas em futuros estudos e na análise da vantajosidade de eventuais prorrogações contratuais.			

